



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
rev

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2023

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2024 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os seguintes requisitos:

- I - estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;
- II - possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- III - estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo.

Parágrafo único - O pleno e regular funcionamento a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de lista de presença quadrimestral, em que constem nome, data de nascimento, identidade e assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos pela Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 3º - Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no ano de 2024, apoio aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O apoio a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de gêneros alimentícios para preparo em eventos de lazer da respectiva entidade, por meio de licitação e/ou chamamento público, conforme acordo previamente estabelecido com os representantes dos grupos de idosos, observando o respectivo valor anual definido no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Programa de que trata esta Lei para a aquisição e posterior distribuição de gêneros alimentícios *in natura*.

A



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
OK

§ 3º - Os valores que cada grupo destinar para o custeio de transporte não poderão ser realocados para outra finalidade em caso de eventual sobra de saldo.

§ 4º - O valor correspondente ao apoio referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do respectivo Grupo, sendo cada coletivo constituído por:

I - Grupo de 15 a 25 idosos(as): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - Grupo de 26 a 50 idosos(as): R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Grupo de 51 a 75 idosos(as): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV - Grupo de 76 a 100 idosos(as): R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

V - Grupo de 101 a 125 idosos(as): R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

VI - Grupo de 126 a 150 idosos(as): R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

VII - Grupo de 151 a 175 idosos(as): R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

VIII - Grupo de 176 a 200 idosos(as): R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

e

IX - Grupo de 201 ou mais idosos(as): R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

§ 5º - O auxílio de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de 2024, será de valor correspondente ao produto da multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa/mês, pelo número máximo de pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, e pelo período de 12 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os coletivos dos Grupos I, II e III, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os coletivos dos Grupos IV, V e VI, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os coletivos dos Grupos VII, VIII e IX.

Art. 4º - Os valores dos auxílios para cada grupo de idosos no ano de 2024, definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
a) Grupo de Idosos "Cristo Rei", do BNH Rossoni, com 28 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Lírio de São José", de Km 41, com 28 idosos(as);
c) Grupo de Idosos "Sempre Alegres", do bairro São Francisco, com 40 idosos(as);

d) Grupo de Idosos "Unidos de Flórida", de Linha Flórida, com 39 idosos(as);

e) Grupo de Idosos "Nossa Senhora de Fátima", do Loteamento César Parque, com 28 idosos(as);

f) Grupo de Idosos "São Jorge", do Jardim América, com 46 idosos(as);

e

g) Grupo de Idosos "São Joaquim e Santa Ana", da Linha Floriano, com 46 idosos(as);

A



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
SK

II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):

- a) Grupo de Idosos "Voltamos a Sorrir", de Bom Princípio, com 63 idosos (as);
- b) Grupo de Idosos "Fraternidade", de São Miguel, com 51 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Paz e Amor", de Vista Alegre, com 54 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "São Pedro", da Vila Operária, com 51 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Clube da Terceira Idade São Paulo", de Linha São Paulo, com 60 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos "ASSAPTOL", do Jardim Gisela, com 68 idosos(as);
- g) Grupo de Idosos "Unidos no Amor", da Vila Becker, com 60 idosos(as);
- h) Grupo de Idosos "Viva a Vida", de Boa Vista, com 52 idosos(as);
- i) Grupo de Idosos "São João Batista", da Vila Paulista/Tancredo Neves, com 51 idosos (as); e
- j) Grupo de Idosos "Ângelo e Ângela", do Jardim Pancera, com 56 idosos (as);

III - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):

- a) Grupo de Idosos "Melhor Idade", de Xaxim, com 84 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos "São Luiz Gonzaga", de São Luiz do Oeste, com 78 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Fonte Luminosa", do Jardim Europa, com 76 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "Esperança", de Cerro da Lola, com 76 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Associação de Idosos Dois Irmãos", de Dois Irmãos, com 92 idosos(as); e
- f) Grupo de Idosos "Gridema", de Dez de Maio, com 81 idosos(as);

IV - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):

- a) Grupo de Idosos "Querência Amada", do Jardim Porto Alegre, com 101 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos "São José Operário", da Vila Pioneiro, com 108 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Corações Unidos", do Jardim Panorama, com 115 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "Sempre Unidos", de Novo Sarandi, com 108 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Três Nações", de Vila Ipiranga, com 121 idosos(as); e
- f) Grupo de Idosos "Unidos em Cristo", de Ouro Preto, com 119 idosos(as); e
- g) Grupo de Idosos "Perseverantes da Paz", do Jardim Maracanã, com 110 idosos (as);

V - R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):

- a) Grupo de Idosos "Laços de Amizade", de Novo Sobradinho, com 126 idosos(as); e
- b) Grupo de Idosos "Sempre Avantes", de Concórdia do Oeste", com 126 idosos(as);

A



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

VI - 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos "Corações Alegres", de Vila Nova, com 173 idosos(as); e

VII - 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):

a) Grupo de Idosos "Frei Alceu Richetti", do Jardim Porto Alegre, com 236 idosos(as);

b) Grupo de Idosos "São Francisco de Assis", do Jardim Coopagro, com 219 idosos(as); e

c) Grupo de Idosos "Associação de Idosos da Grande Vila Industrial", da Vila Industrial, com 209 idosos(as).

§ 1º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º - A proporcionalidade do valor de cada coletivo foi definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas atividades.

Art. 5º - O Município de Toledo poderá, observada a disponibilidade, viabilizar aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei acesso à segurança alimentar, por meio do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, de acordo com o cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2023.



ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5
OK

MENSAGEM Nº 99, de 27 de setembro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa tem sido destaque nos últimos anos e tem exigido dos gestores uma nova dimensão de política pública, com a implementação de programas e projetos para atender a essa demanda social emergente.

Não nos restam dúvidas de que uma das maiores conquistas do Século para a humanidade, foi o aumento da expectativa de vida e, via de regra, essa aspiração pela longevidade também é um dos maiores desafios para a gestão pública.

Desde o ano de 2013, a administração municipal regulamentou o Programa de Apoio aos Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo - o *per capita* do idoso, Programa que recebeu o Prêmio Gestor Público do Paraná em 2016, de iniciativa do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná.

Até o ano de 2016, os recursos eram repassados para as entidades contempladas, através da assinatura de termo de convenio, para o pagamento de diversas despesas correntes, dentre as quais pode-se destacar as seguintes:

- a) habilitação, qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, visando à promoção de sua integração à vida social e comunitária;
- b) pratica de atividades culturais, educacionais, recreativas, desportivas, de assistência social e lazer, que promovam a inclusão social da pessoa idosa;
- c) promoção da segurança alimentar do idoso por meio da realização de almoços de confraternização; e
- d) transporte em viagens e outras despesas correntes.

Tais ações, asseguradas no artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, visam à garantia por parte do Poder Público da participação dessas pessoas na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, integração social, à educação, à cultura, à alimentação, à dignidade, à liberdade, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Como já é do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras, a partir de 2013, tais despesas vêm sendo alocadas no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer, tendo em vista que a finalidade dos repasses se relaciona muito mais às ações inerentes àquela Secretaria, pois que se destinam, inclusive, à prática de atividades recreativas, desportivas, culturais e educacionais e de lazer.

Com a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, desde 2017 o Município não realizou mais o repasse de valores (em espécie) aos Grupos de Idosos mediante termo de convênio, como vinha fazendo nos anos anteriores. O apoio do Poder Público a essas entidades passou a ser efetuado mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de gêneros alimentícios,

18



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6
JK

através de licitação ou chamamento público, conforme definição dos representantes dos Grupos de Idosos e considerando-se os valores atribuídos a cada um, de acordo com os respectivos coletivos de pessoas que os integram.

Pelo exposto e para dar continuidade ao Programa em questão no ano de 2024, submetemos à apreciação dessa Casa a proposição que **“dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo”**.

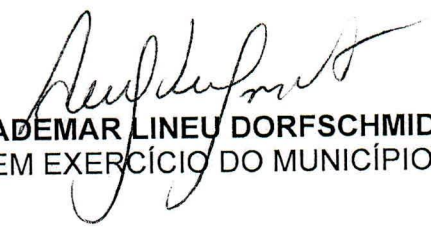
Enfatize-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião realizada no dia 19 de setembro último, manifestou-se favorável à proposta, conforme Ofício nº 45/2023-CMDI e Resolução nº 29/2023 (anexos).

Conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa, que integrará a proposta orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2024, no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer haverá natureza de despesa própria para a realização das despesas referentes ao Programa em questão - projeto/atividade 27.241.0026.2-099 - *PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS*.

De tal maneira, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Esportes e Lazer para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

7
OK

Ofício nº 45/2023-CMDI

Toledo, 22 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Eudes Luiz Dallanol
Secretário de Esportes e Lazer
Toledo - PR

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos.

Prezado Secretário,

1. Considerando a Lei Municipal nº 2.359, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo-Paraná;
2. Considerando Reunião Ordinária do CMDI, ocorrida na data de 19 de setembro de 2023;
3. Considerando a Resolução nº 29 de 19 de setembro de 2023 (ANEXO);
4. O CMDI declara-se FAVORÁVEL a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, para o exercício 2024;
5. O CMDI, manifesta ainda que a disponibilização destes recursos é de suma importância no auxílio financeiro aos grupos de idosos, para a manutenção das atividades destes grupos comunitários, até por compreender que esses espaços representam um ambiente de liberdade, de fortalecimento de vínculos, e ainda, possibilitam a socialização e inserção comunitária da população com mais de 60 anos.
6. Sem mais, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


LUSINEIDE CLEMENTE BENÍCIO LEAL
Presidente do CMDI
Gestão 2023-2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Projeto de Lei referente a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 19 de setembro de 2023**, às 08h30min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1216, Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Projeto de Lei referente a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo-PR apresentado pela Secretaria de Esportes e Lazer;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 19 de setembro de 2023.

Martha R Rohr.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMDI

A



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2024

RELATÓRIO NÃO VALIDADO

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 69

09440	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00	
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO PROGRAMA: 0026 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER					
PROJETO/ATIVIDADE: 27.241.0026.2-099 PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS					TOTAL P/A: 418.858,81
OBJETIVO: Apoiar e implementar as atividades dos grupos de idosos municipais através de auxílio per capita e na inserção de outros programas esportivos, recreativos e de lazer; Proporcionar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer aos grupos de idosos; Realizar a manutenção e conservação dos Centros de Convivência de Idosos do Município.					
			3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	418.758,81
			3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	418.758,81
			3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	418.758,81
			3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	259.836,88
09450	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	259.836,88	
			3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.122,53
09460	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.122,53	
			3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00
09470	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00	
			3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	141.014,47
09480	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	141.014,47	
			3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.684,93
09490	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	12.684,93	
			4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100,00
			4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	100,00
			4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
			4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
09500	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00	
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROGRAMA: 0027 FOMENTO DO SETOR ESPORTIVO/RENDIMENTO					
PROJETO/ATIVIDADE: 27.243.0027.6-100 ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES					TOTAL P/A: 5.215.000,28
OBJETIVO: Realizar competições esportivas municipais, bem como eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional; Democratizar as atividades esportivas e universalizar o acesso às mesmas; Implantar escolinhas esportivas nos bairros e distritos; Ampliar as modalidades de atuação; Apoiar atletas e entidades esportivas na realização de suas atividades; Apoiar a realização de eventos esportivos por entidades privadas; Participação e realização do Município em Jogos Oficiais como Jogos da Juventude, Jogos Escolares, Competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais; Jogos promovidos por Federações e Confederações; Apoiar entidades esportivas na realização de suas atividades para investimento à criança e ao adolescente em eventos esportivos; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos os programas que atendem crianças e adolescentes; Implantar equipamentos de lazer, como parques infantis para atendimento às crianças.					
			3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.214.900,28
			3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.034.980,08
			3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.386.505,82
			3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.280.136,17
09510	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.280.136,17	
			3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.344,13
09520	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	14.344,13	
			3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	92.025,52
09530	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	92.025,52	
			3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	648.474,26
			3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	648.474,26
09540	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	648.474,26	
			3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.179.920,20
			3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.179.920,20
			3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	25.000,00
09550	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	
			3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.620,40
09560	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	21.620,40	
			3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	8.181,81
09570	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	8.181,81	
			3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	294.057,99
09580	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	294.057,99	